

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001557

DE: 26/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar Arlindo Costa

ASSUNTO: Renovação

Parecer / Voto CEE/CEB N. 678 / 2018**1. Histórico**

O **Colégio Estadual da Polícia Militar Arlindo Costa** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Frei André, nº 733, Vila Isabel, Anápolis/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e a mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 368, de 23 de junho de 2018, fls 02/04;
- ✓ Diário Oficial, fl.05;
- ✓ Lei de Criação 19.968, de 11 de janeiro de 2018, fls. 06/09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls.10/159;
- ✓ Regimento Escolar, fls.160/235;
- ✓ Ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico, fls. 236/237;
- ✓ Nominata, fls. 238/241;
- ✓ Memorial Descritivo, fl. 242;
- ✓ Quadro de Distribuição de Alunos por Sala 2018, fl. 243;
- ✓ Quadro de Dados Estatísticos dos Últimos 3 anos, fl. 244,
- ✓ Calendário Escolar 2018, fl. 245;
- ✓ Pacto Pela Educação, fls. 246/251;
- ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fl. 252/254;
- ✓ Relatório Circunstanciado – N° 23/2018, fls. 255/263;
- ✓ E - mail Solicitando Requerimento e Justificativa da Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 264;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001557

DE: 26/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar Arlindo Costa

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Requerimento da Autorização e Justificativa do Corpo de Bombeiros, fl.265;

2. Análise

O Colégio Estadual Arlindo Costa obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 368, de 23 de junho de 2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2019.

A unidade escolar está localizada em um bairro residencial com boa infraestrutura urbana em um terreno de 6.000, m² e área construída de 1.529 m² onde estão dois pavilhões interligados por um largo corredor que também possui salas. Há um pátio descoberto, pátio coberto, um estacionamento e uma grande área livre onde está localizada a quadra de esportes descoberta.

Conforme informação da CRECE as instalações são compostas por diretoria, coordenação pedagógica, secretaria, sala dos professores, 11 salas de aula climatizadas, biblioteca, sala de AEE, laboratório de informática, sala de vídeo, sala de música, sala de depósito de material esportivo e para troca de roupa dos desportistas, sala para atividades administrativas estrita aos militares, cozinha, despensa, depósito de material de limpeza, banheiros para os funcionários, banheiros masculinos e femininos para os alunos e lavatório.

Em 2017 o Colégio passou a ser uma unidade em regime cooperado entre a Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, se tornando o terceiro colégio militar da cidade de Anápolis, quando foram feitas reformas e a construção de novos espaços.

O IDEB projetado para 2015 foi 4,4 e o alcançado foi de 4,3, fl. 34.

Os dados estatísticos apontam os seguintes índices: aprovação = 78,38%; reprovação = 2,58%; evasão = 5,27% e transferência = 13,74%.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001557

DE: 26/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar Arlindo Costa

ASSUNTO: Renovação

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta, mas tem pátio coberto;
2. Das 30 turmas ativas 11 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 6.180 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
4. 9 dos 40 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual da Polícia Militar Arlindo Costa**, localizado na Rua Frei André, nº 733, Vila Isabel, Anápolis/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001557

DE: 26/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar Arlindo Costa

ASSUNTO: Renovação

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Arlindo Costa” para “Colégio Estadual da Polícia Militar Arlindo Costa”.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e o ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** à habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001557

DE: 26/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar Arlindo Costa

ASSUNTO: Renovação

ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Antonina

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001557

DE: 26/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual da Polícia Militar Arlindo Costa

ASSUNTO: Renovação

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 30 dias do mês de novembro de 2018.

Comunicação
Ordinária
678/2018
30 de novembro 2018


Jose Teodoro Coelho
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br